



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
Autor <i>Senador Francisco Dornelles - PP/RJ</i>	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 11º	Parágrafo XXº	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012, os seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 11

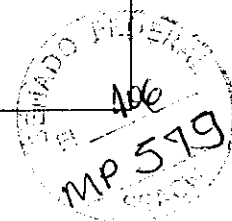
§ 5º Nos casos não previstos no §1º deste artigo, o poder concedente deverá disponibilizar, em até sessenta e três meses do advento do termo contratual ou do ato de outorga, a minuta do contrato de concessão ou do termo aditivo.

§ 6º A ANEEL deverá publicar, no prazo estabelecido no §5º deste artigo, as informações referidas no §1º do art. 1º e nos incisos I e II do §1º do art. 6º desta Medida Provisória, bem como os valores de indenização relativos a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dada a complexidade envolvida na decisão a ser tomada e para garantir que todos os interessados nas solicitações de prorrogação de suas concessões tenham a oportunidade de fazer a correta avaliação das condicionantes que lhe serão impostas, faz-se necessário um prazo hábil de avaliação para sua tomada de decisão.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.



Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional
Recebido em 18/09/2012, às 12h46
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736